**PROCESSO** **nº** 20105-006671/2017, Apenso o Processo nº 20105-009094/2017.

**INTERESSADO:** PCAL – Assessoria Técnica Executiva Administrativa.

**ASSUNTO:** CONTRTAÇÃO

**DETALHES:** REF. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – CONTRATO Nº 100/2015, A. R. SERVIÇOS LTDA. – EPP.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 20105-006671/2017**, em 04 (quatro) volumes, com 1.099 (um mil e noventa e nove) fls., apenso o **Processo nº 20105-009094/2017, (que trata da suspensão do Processo principal)** em 01 (um) volume, com 14 (quatorze) fls. versa o processo sobre a contratação emergencial para prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, em virtude do encerramento do contrato emergencial de número 036/2017, celebrado entre a **DGPC** e a empresa **AR SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 05.100.031/0001-38)**, o qual tem vigência de apenas 90 (noventa) dias.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para atendimento ao contido no item 33 do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 620/2018, de 07/03/2018, de lavra da Procuradora de Estado, Luana Pereira Ávila de Oliveira, Subcoordenadora PGE/PLIC, Coordenadora em exercício, que cita o disposto no Decreto Estadual nº 4.080/08, art. 2º e 3º, aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 0977/2018, de 12/03/2018, de lavra do Procurador Geral do Estado, Francisco Malaquias de Almeida Junior, fls. 581/981.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 1.099), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOS CÁLCULOS** -Que o DGPC envie os autos a AMGESP, para ratificação dos cálculos apresentados pela Polícia Civil às fls. 255/261 e citados nos Despachos SPL/PC nº 292/2018, de 27/03/2018 e nº 1133/2018, 28/03/2018, que é o Órgão competente para apresentar a devida conferência.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** que seja informada a dotação orçamentária para as despesas pleiteadas.
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa, sejam acostadas aos autos atualizadas, quando da contratação.
4. **DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA –** Atendidas todas as condicionantes apostas no Parecer Jurídico apresentado pela PGE/AL, que seja ratificada a dispensa de licitação pelo ordenador de despesa, ato este condicionado a ratificação dos cálculos pela AMGESP.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“I”** a **“IV”** ato contínuo, que seja realizado a devida contratação.

Maceió-AL, 18 de abril de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**